



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP
CEP 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.576, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

**Altera o art. 1º da Lei nº 5.123, de
17 de agosto de 2017.**

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.123, de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada de Marina Carneiro Schorr, a Rua 16 (dezesseis) do Loteamento Residencial Vida Nova Tatuí e, em sua continuidade, a Rua 16 (dezesseis) do Loteamento Residencial dos Pássaros, neste Município”.

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de Novembro de 2021

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 10/11/2021
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 893/AJT/CMT/21, da Câmara Municipal de Tatuí)